

# Código de Ética e Conduta

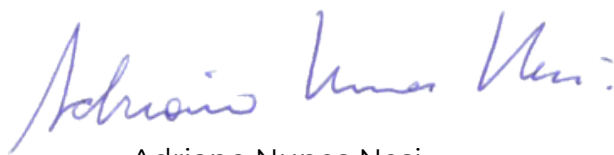
Criado e aprovado em 2019.

Revisado em 27/10/2023 e 19/03/2025.

## **Resolução N° 01/2025**

O Conselho de Administração da Fundação Arthur Bernardes (Funarbe), no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Estatuto e com o que foi deliberado em reunião realizada em 19 de março de 2025, resolve aprovar a atualização do Código de Ética e Conduta da Fundação Arthur Bernardes (Funarbe).

Viçosa, 19 de março de 2025.



Adriano Nunes Nesi  
Presidente do Conselho de Administração

**CORPO DIRETIVO[1]**

DIRETORIA EXECUTIVA

**DIRETOR-PRESIDENTE**

RODRIGO GAVA

**DIRETOR DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

OLINTO LIPARINI PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA

**SUPERINTENDENTE**

JOSÉ CRUZ REIS NETO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**PRESIDENTE**

ADRIANO NUNES NESI

**EFETIVOS**

RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

ISRAEL TEOLDO DA COSTA

CRISTINA DE MATTOS VELOSO

ALAN FERREIRA DE FREITAS

**SUPLENTE**

LUIZA CARLA VIDIGAL CASTRO

RAFAEL FARIA DE ABREU CAMPOS

JADER FERNANDES CIRINO

TACIANO OLIVEIRA DA SILVA

ANA LÍDIA COUTINHO GALVÃO

**MEMBRO EXTERNO**

JOSÉ FRANCISCO GONÇALVES DE  
CARVALHO

**REPRESENTANTE DO CONSELHO TÉCNICO DE PESQUISA DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA**

DENISE MARA SOARES BAZZOLLI

CONSELHO FISCAL

**PRESIDENTE**

JOSIVAN DE OLIVEIRA FERREIRA

**EFETIVOS**

WENDER FRAGA MIRANDA

RAFAEL CASTILHO MOREIRA

GUEDES

**SUPLENTE**

LUCAS SÉRGIO NOGUEIRA

[1] Corpo Diretivo responsável pela aprovação do Código de Ética e Conduta na data 19 de março de 2025.

## SUMÁRIO

|                                                                                          |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>PALAVRA DA DIRETORIA.....</b>                                                         | <b>4</b>  |
| <b>APRESENTAÇÃO.....</b>                                                                 | <b>5</b>  |
| <b>CAPÍTULO I - DO OBJETIVO .....</b>                                                    | <b>6</b>  |
| <b>CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS ORGANIZACIONAIS.....</b>                                 | <b>6</b>  |
| <b>CAPÍTULO III - DA DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO MORAL E/OU SEXUAL.....</b>                   | <b>7</b>  |
| <b>CAPÍTULO IV - DA COMUNICAÇÃO.....</b>                                                 | <b>7</b>  |
| <b>CAPÍTULO V - DO MEIO AMBIENTE .....</b>                                               | <b>8</b>  |
| <b>CAPÍTULO VI - AMBIENTE DE TRABALHO.....</b>                                           | <b>8</b>  |
| <b>CAPÍTULO VII - DO CONFLITO DE INTERESSES.....</b>                                     | <b>9</b>  |
| <b>CAPÍTULO VIII - DO RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES E<br/>HOSPITALIDADES .....</b>   | <b>9</b>  |
| <b>CAPÍTULO IX – DA RELAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS.....</b>                                | <b>11</b> |
| <b>CAPÍTULO X - DOS MEIOS ELETRÔNICOS, TELEFONES E USO DA MARCA<br/>DA FUNARBE .....</b> | <b>13</b> |
| <b>CAPÍTULO XI – DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO .....</b>                                     | <b>14</b> |
| <b>CAPÍTULO XII – DOS CLIENTES.....</b>                                                  | <b>14</b> |
| <b>CAPÍTULO XIII – DOS FORNECEDORES .....</b>                                            | <b>15</b> |
| <b>CAPÍTULO XIV - DOS CONSELHEIROS, DIRETORES, SUPERINTENDENTE E<br/>GESTORES.....</b>   | <b>16</b> |
| <b>CAPÍTULO XV – DOS COLABORADORES .....</b>                                             | <b>17</b> |
| <b>CAPÍTULO XVI - DA PROIBIÇÃO DE PRÁTICAS DE SUBORNO OU<br/>CORRUPÇÃO.....</b>          | <b>18</b> |
| <b>CAPÍTULO XVII - DA VIOLAÇÃO DO CÓDIGO.....</b>                                        | <b>18</b> |
| <b>CAPÍTULO XVIII - DO COMITÊ DE SINDICÂNCIA .....</b>                                   | <b>19</b> |
| <b>CAPÍTULO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>                                           | <b>20</b> |

## **PALAVRA DA DIRETORIA**

Rodrigo Gava  
Diretor-Presidente na Gestão 2022-2026

A Fundação Arthur Bernardes é senão o que são aqueles que dela fazem parte, que se dedicam continuamente à busca pela excelência e sustentam o conjunto de relações que ela estabelece com outras organizações, mantendo-a firme no cumprimento de seus propósitos e de sua missão.

Fundamentar nossa conduta nos princípios essenciais da Funarbe é a justificativa para nossos esforços na busca de harmonizar a diversidade de valores e influências culturais que nos moldam e com as quais interagimos. Essa harmonização não apenas reforça nossa identidade e coesão, mas também respeita nossas diferenças e reduz potenciais divisões.

A razão subjacente aos nossos esforços na criação deste documento é a busca pela ancoragem de nossa conduta nos princípios fundamentais da Funarbe. Esse esforço visa equilibrar a multiplicidade de valores e influências culturais que nos moldam e com as quais nos deparamos. Ao fazê-lo, fortalecemos nossa identidade e coesão, ao mesmo tempo em que respeitamos as diferenças que nos distinguem, proporcionando, assim, coerência a este documento orientador.

Portanto, esperamos que todos possam se inspirar em relação ao que nos faz ser Funarbe, contribuindo para que cada um tenha orientação sobre seu comportamento e tomada de decisão, agindo com integridade, responsabilidade e focado na sustentabilidade do negócio da Fundação. Entendemos que aqui se formam bases mais sólidas para nossa cultura organizacional, fortalecendo nossa confiança e reputação, estimulando nosso engajamento com o trabalho e minimizando nossa exposição a riscos. Trata-se de uma orientação que contribuirá para reforçar a presença Funarbe na sociedade, afinal, somos todos embaixadores do modo Funarbe de apoiar projetos por meio da gestão de recursos e sermos referência na oferta de serviços e produtos de qualidade e para o apoio acadêmico.

Este Código representa um investimento crucial para o futuro da empresa, assegurando que suas operações se pautem pela responsabilidade, ética e sustentabilidade, gerando benefícios que não se limitam somente à organização, mas que se estendendo para a sociedade como um todo.

## **APRESENTAÇÃO**

Este Código de Ética e Conduta representa um norteador estratégico e transparente com o papel de alinhar condutas e procedimentos, de forma ética e moral, no âmbito das atividades e ações da Fundação Arthur Bernardes (Funarbe).

Nesse sentido, é essencial a participação de todos os agentes envolvidos na atuação da Fundação: conselheiros, diretores, superintendente, colaboradores, clientes e fornecedores, doravante denominados destinatários, para que a missão e os valores resguardados por essa instituição estejam cada vez mais presentes em suas atividades.

Por isso, todos esses agentes devem conhecer e aplicar as orientações contidas neste Código, de modo que possam contribuir para um ambiente de respeito e entendimento e que possam zelar para que as ações da Fundação valorizem a dignidade das pessoas e assegurem a lealdade e a transparência, buscando preservar a credibilidade e a boa-fé desta Instituição.

## **CAPÍTULO I - DO OBJETIVO**

**Art. 1º** Este Código de Ética e Conduta tem como finalidade definir um padrão de conduta para os destinatários. Para tanto, este documento apresenta os direitos e as obrigações básicas para garantir o respeito e o compromisso com o propósito, a missão, a visão e os valores da Fundação.

Parágrafo único. A Fundação Arthur Bernardes orienta-se por:

- I. Propósito: Contribuir com o conhecimento que faça a diferença para a sociedade
- II. Missão: Possibilitar que nossos clientes e parceiros possam se dedicar ao desenvolvimento acadêmico, científico e tecnológico;
- III. Visão: Ser a Fundação de excelência para nossos clientes e parceiros e referência escola nos negócios em que atua;
- IV. Valores: Os valores que orientam as atitudes e as decisões na Fundação são:
  - a. Referência;
  - b. Reciprocidade;
  - c. Respeito;
  - d. Cooperação.

## **CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS ORGANIZACIONAIS**

**Art. 2º** Como Fundação de apoio, a Funarbe está submetida aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo único. A conduta no exercício das funções de seus destinatários atenderá aos seguintes princípios:

- I. Boa-fé;
- II. Honestidade;
- III. Impessoalidade;
- IV. Decoro;
- V. Dignidade humana;

- VI. Cordialidade;
- VII. Comunicação eficiente;
- VIII. Presteza; e
- IX. Pontualidade.

### **CAPÍTULO III - DA DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO MORAL E/OU SEXUAL**

**Art. 3º** O abuso, a intimidação, a falta de respeito ou qualquer outro tipo de agressão física ou verbal, praticados por quaisquer dos destinatários ao Código são inaceitáveis e não serão permitidos e nem tolerados pela Fundação. Todos os referidos sujeitos e, especialmente, aqueles que exerçam funções de liderança, promoverão a todo o momento e em todos os níveis profissionais, relações baseadas no respeito pela dignidade dos demais, a participação, a equidade e a colaboração mútua, contribuindo para um bom ambiente de trabalho, com o objetivo de atingir um clima organizacional condizente com os valores e princípios da Fundação.

### **CAPÍTULO IV - DA COMUNICAÇÃO**

**Art. 4º** As declarações oficiais e posicionamentos da Fundação serão realizados pelo setor de Comunicação Institucional, previamente alinhados com as lideranças da instituição. Esses são os responsáveis pelas iniciativas de difusão de mensagens para o ambiente externo, bem como dos valores e dos propósitos da Funarbe, fortalecendo o relacionamento com os públicos diversos.

**Art. 5º** Os colaboradores são emissores e replicadores da identidade e posicionamento da Fundação e, por isso, devem fortalecer e zelar sua imagem junto dos públicos internos e externos. Por isso, é de extrema importância que estejam alinhados com o propósito da instituição, atentos às informações de fins públicos, compartilhando mensagens verdadeiras, sólidas, claras e transparentes, de acordo com a identidade construída e prezada.

**Art. 6º** Em caso de representações institucionais, o colaborador deverá zelar pela imagem da Fundação, expressando apenas o posicionamento oficial e público, de forma precisa e verdadeira, desde que não fira qualquer sigilo de informação.

Parágrafo único: As representações institucionais ocorrem quando o colaborador participa de atividades em ambientes externos, como exposto a seguir:

- I. Eventos;
- II. Entrevistas à imprensa;
- III. Reuniões de apresentação institucional ou técnica;

IV. Reuniões externas para tomada de decisão e/ou discussão de assuntos que afetam diretamente a Fundação;

V. Visitas técnicas; e

VI. Aulas práticas e teóricas.

## **CAPÍTULO V - DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 7º** No desempenho das atividades desenvolvidas pela Fundação, devem ser estimuladas ações que visem o uso racional de energia, água e outros recursos naturais, a reciclagem de materiais e a utilização reduzida de produtos descartáveis e outros que gerem resíduos.

**Art. 8º** Em projetos de novas instalações e reformas, deve ser priorizada a preservação do equilíbrio ambiental e a utilização de matérias-primas, de maneira a minimizar os impactos negativos sobre o meio ambiente.

**Art. 9º** Da mesma forma, a Funarbe preza que as atividades a serem executadas em projetos de seus clientes atendam à legislação ambiental, procurando, sempre, a economia de recursos não renováveis, o estímulo à utilização de fontes de energia renováveis e à preservação do meio ambiente.

## **CAPÍTULO VI - AMBIENTE DE TRABALHO**

**Art. 10** A Fundação prioriza o estabelecimento de boas práticas internas de gestão e a promoção de um bom clima organizacional, para a qual se compromete a:

I. Assegurar condições de trabalho que propiciem o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal;

II. Incentivar e promover o desenvolvimento profissional e a cultura empresarial de disseminação de conhecimentos;

III. Garantir segurança e saúde no trabalho, disponibilizando condições e equipamentos de segurança necessários;

IV. Disponibilizar informações que afetam os colaboradores, preservando o direito à privacidade no tratamento de informações funcionais e pessoais;

V. Respeitar e promover a diversidade, além de combater a discriminação sob todas as suas formas e manifestações, criando políticas de admissão, promoção, remuneração, avaliação do desempenho e demissão, baseada em critérios objetivos e transparentes de mérito profissional;

VI. Proteger a confidencialidade de todos os envolvidos em denúncias,

visando resguardar direitos e neutralidade das decisões;

VII. Criar canais institucionais e orientar os gestores para receberem e analisarem sugestões que visem melhorias nos processos internos de gestão;

VIII. Respeitar os direitos trabalhistas e previdenciários.

## **CAPÍTULO VII - DO CONFLITO DE INTERESSES**

**Art. 11** O conflito de interesses se caracteriza pela possibilidade de haver confronto direto ou indireto entre os interesses pessoais de algum integrante do público-alvo, dos destinatários e os da Funarbe, que resulte ou possa resultar em algum tipo de vantagem em favor próprio ou de terceiros, como parentes e amigos.

Parágrafo único. Para proteger a Fundação de conflitos reais ou aparentes, algumas condutas são exigidas:

I. Tratar com confidencialidade assuntos internos e informações estratégicas referentes aos colaboradores, clientes, fornecedores, conteúdo de projetos e sua gestão, finanças e *know-how*;

II. Não utilizar informações privilegiadas para o seu próprio interesse ou de terceiros;

III. Abster-se de posicionamento em situações que possam envolver conflito de interesses;

**Art. 12** A Funarbe se reserva no direito de solicitar o preenchimento de declaração de conflito de interesses para seus colaboradores, fornecedores, entre outros parceiros, bem como a realizar *due diligences* desses sujeitos.

**Art. 13** Os empregados não poderão aceitar trabalho externo remunerado que possa originar conflito de interesses, bem como afetar diretamente o desempenho e julgamento no trabalho. E deverão, obrigatoriamente, informar a seu superior hierárquico sobre qualquer atividade remunerada externa ou participação societária.

**Art. 14** Em casos de dúvidas ou suspeitas de ocorrência de conflito de interesse deverá ser realizada comunicação imediata ao *Compliance Officer*.

## **CAPÍTULO VIII - DO RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES**

**Art. 15** É consentido, ao empregado, receber brindes que não tenham valor comercial ou que foram distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, como agendas, calendários, blocos de nota e canetas.

**Art. 16** É permitido ao Supermercado Escola receber prêmios eventuais dos fornecedores, como forma de reconhecimento pelo desempenho das vendas e como forma de fomentar ações de *marketing*, contanto que esses prêmios sejam encaminhados à Funarbe acompanhados de nota fiscal. Caberá à gerência do Supermercado Escola responsabilizar-se pela destinação dos prêmios recebidos e assegurar-se que os mesmos terão finalidade de doação ou sorteio.

**Art. 17** O empregado sempre deverá consultar seu superior imediato ou o Compliance Officer sobre a possibilidade de oferecer ou aceitar algum tipo de brinde ou presente, para a verificação de ocorrência ou não de conflito de interesse.

**Art. 18** O recebimento de brindes que tenham valor comercial, ou seja, os passíveis de serem revendidos, fica condicionado à realização de sorteio, em momento oportuno, aos demais colaboradores da Funarbe.

**Parágrafo Único.** Brindes que tenham valor comercial que não possam ser sorteados, como no caso de personalizados ou de proveito personalíssimo, não poderão ser recebidos.

**Art. 19** São formas vedadas de percepção de brindes, presentes e hospitalidades pelos empregados:

- I. Solicitar favores ou presentes a terceiros com que façam negócios, seja para benefício próprio ou para membros de sua família, bem como é proibido que se dê a impressão de que uma transação, contrato ou decisão dependa de um favor, presente ou hospitalidade;
- II. Aceitar como presente qualquer espécie em dinheiro ou equivalente, independentemente da quantia;
- III. Receber brindes, presentes e hospitalidades em suas residências. Caso isso venha a ocorrer, o empregado deve declarar que recebeu em sua residência, para análise da Diretoria da Funarbe.

**Art. 20** Constituem restrições em relação ao Poder Público:

- I. Os colaboradores, parceiros e fornecedores estão proibidos de aceitar, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, favores, dinheiro, presentes e hospitalidades a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada, a fim de obter vantagens, influenciar ou compensar suas decisões em benefício próprio ou da empresa;
- II. Todos os brindes, presentes e hospitalidades devem ser declarados e somente será permitido, única e exclusivamente, receber e dar brindes

promocionais sem valor comercial;

III. Os brindes a serem distribuídos a agente público devem ocorrer a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, oferecidos de forma difusa, sem destinação centrada a órgãos ou autoridades específicas;

IV. Se o colaborador tiver dúvida sobre a possibilidade de oferecer ou aceitar algum tipo de brinde ou presente, no relacionamento com o Poder Público, ele deverá contatar seu superior imediato, o seu gestor, o Compliance Officer ou a Diretoria.

## **CAPÍTULO IX – DA RELAÇÃO COM AGENTES PÚBLICOS**

**Art. 21** Toda e qualquer interação com o agente público deve ser pautada nos seguintes princípios fundamentais:

I. Comprometimento com as disposições da Política de *Compliance* e com este Código de Ética e Conduta;

II. Conhecimento e total cumprimento das políticas, regulamentos e códigos, entre outros;

III. Transparência na interação com o agente público;

IV. Conhecimento das disposições contidas na legislação vigente.

**Art. 22** É expressamente proibida a interação de conselheiros, diretores, superintendente e colaboradores da Funarbe com parceiros de negócios e com o Poder Público com a intenção de dar, oferecer ou prometer, diretamente ou indiretamente, vantagem indevida a qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada, especialmente com propósito de:

I. Influenciar qualquer ato ou decisão desse agente público ou induzi-lo a realizar, omitir, retardar ou agilizar qualquer ato em violação de seu dever legítimo ou oficial;

II. Induzir o agente público a usar sua influência em razão de sua função para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão da Administração Pública;

III. Frustrar ou fraudar o processo licitatório com ou sem o propósito de beneficiar o agente;

IV. Obter a concessão de benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis;

V. Praticar ato ilícito de qualquer natureza ou ato ímprobo contra a

Administração Pública em conluio com agente público;

VI. Obter ou reter negócios para a Funarbe.

**Art. 23** As reuniões, encontros e comunicações com o Poder Público serão pautadas por alto padrão de integridade, transparência e formalidade, observando-se tais condutas nas transações, licitações, tratativas demandadas de fiscalizações e autuações, discussões tributárias, negociação de incentivos fiscais, termos de ajustamento de conduta, relacionamentos comerciais/negociações, demonstração de produtos ou serviços, feiras e eventos, cobranças por inadimplência, entre outros.

Parágrafo único. As solicitações devem, preferencialmente, ser direcionadas à principal autoridade do órgão ou entidade da Administração Pública e não devem sugerir o nome do agente público específico para comparecer à reunião.

**Art. 24** Atividades rotineiras de relacionamento com agentes públicos, tais como: atendimento de fiscais, rescisões trabalhistas, obtenção de guias ou certidões, transações cartoriais e protocolos, obtenção de alvarás, prestação de serviços contratados, não requerem qualquer comunicado e devem ser executadas pelos membros da equipe da Funarbe ou por seus representantes, que deverão observar, estritamente, as disposições das normas aplicáveis, bem como seguir os trâmites legais indicados.

Parágrafo único. É proibido, aos colaboradores da Funarbe ou a seus representantes, oferecer vantagem indevida com o objetivo de acelerar a obtenção de licenças, autorizações, permissões e certidões ou induzir agente público a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

**Art. 25** A contratação de representantes para assessorar na obtenção de licenças, autorizações, permissões e certidões do Poder Público deve ocorrer de forma cautelosa. Caso seja necessário, a contratação será precedida do procedimento de verificação prévia de acordo com a Política de *Due Diligence* de Integridade.

Parágrafo único: Os colaboradores da Funarbe devem rechaçar toda e qualquer solicitação de vantagem indevida de agentes públicos.

**Art. 26** Em fiscalizações de qualquer natureza, os colaboradores, responsáveis pela interação com o agente público, devem agir com cordialidade e atender pontualmente e objetivamente aos questionamentos feitos pelo agente público, conforme a legislação aplicável.

**Art. 27** As inspeções realizadas por agentes públicos, nas dependências da Funarbe, devem ser acompanhadas, sempre que possível, por pelo menos dois empregados da Fundação. Caso os agentes públicos não disponibilizem

os laudos de vistoria da fiscalização, deverá ser preparado relatório, pelos empregados, com a descrição completa da fiscalização e devidamente encaminhado ao superior imediato e ao *compliance officer* da Fundação.

**Art. 28** Não será admissível a prática de atos, por colaboradores da Funarbe ou de seus representantes, com o intuito de dificultar ou fraudar atividades de investigação ou fiscalização de órgãos do Poder Público. Da mesma forma, colaboradores da Funarbe e seus representantes são proibidos de solicitar, a quem seja, ações fraudulentas.

**Art. 29** Todas as diretrizes acima servem para nortear todo o relacionamento dos colaboradores da Funarbe e dos seus representantes com os agentes públicos. No entanto, outras situações atípicas podem ocorrer. Nesse caso, em quaisquer dúvidas sobre tais situações, o *compliance officer* deve ser imediatamente consultado.

## **CAPÍTULO X - DOS MEIOS ELETRÔNICOS, TELEFONES E USO DA MARCA DA FUNARBE**

**Art. 30** Os meios eletrônicos são disponibilizados para uso exclusivo do trabalho. Cada colaborador é responsável por utilizar os recursos tecnológicos da empresa de maneira adequada e ética.

**Art. 31** É proibido enviar informações de conteúdo ilegal, pornográfico, racista, de cunho político ou religioso ou quaisquer outras de caráter discriminatório, que atentem contra a dignidade humana.

**Art. 32** A Funarbe pode monitorar comunicações e informações transmitidas, recebidas, criadas e armazenadas, que utilizam os seus recursos de tecnologia da informação.

**Art. 33** Todos os documentos, produtos e sistemas de tecnologia da informação (programas, planilhas, controles ou rotinas) desenvolvidos ou em desenvolvimento por colaboradores, no curso da relação de trabalho, são de propriedade exclusiva da Funarbe, cabendo à mesma as decisões acerca de sua comercialização, reprodução e utilização.

**Art. 34** Os colaboradores deverão utilizar os recursos de acesso à internet e ao serviço de correio eletrônico (e-mail) apenas para assuntos corporativos. Para preservar esses recursos, a Funarbe se reserva ao direito de controlar e monitorar seus conteúdos e formas de utilização.

**Art. 35** É vedada a cópia, venda, uso ou distribuição de informações, *software* e outras formas de propriedade intelectual sem o consentimento prévio e por escrito da Funarbe.

**Art. 36** É proibido, por questões de segurança, efetuar *download* de qualquer programa, sem autorização prévia do responsável da área de informática.

**Art. 37** O uso da rede para armazenar os arquivos corporativos deve ser feito de forma criteriosa para não acumular arquivos desnecessários. É recomendado que cada colaborador efetue checagens periódicas para exclusão desses arquivos, tornando, assim, mais eficiente a alocação de memória disponível nos servidores da Funarbe.

**Art. 38** Os colaboradores deverão utilizar os telefones fixos e celulares da Funarbe exclusivamente para assuntos corporativos. Para fins de controle e segurança, todas as ligações poderão ser controladas, monitoradas e até mesmo gravadas.

Parágrafo único: A utilização, por qualquer colaborador, de aparelhos próprios (telefones celulares, tablets, notebooks, computadores, etc.) para o desenvolvimento de atividades laborais, na Funarbe, deverá observar as normas e políticas de segurança estabelecidas pela Fundação, sendo recomendada a utilização dos meios e aparelhos da fundação para a tratativas de assuntos institucionais.

**Art. 39** A Funarbe compreende a necessidade eventual de ligações telefônicas particulares. Estas serão permitidas, desde que realizadas com bom senso e mantidas ao mínimo.

**Art. 40** Todo colaborador é responsável pela exatidão das informações contidas nos documentos produzidos sob sua responsabilidade.

**Art. 41** Deverá ser priorizada a utilização do logotipo da Funarbe em todos os documentos elaborados para terceiros, especialmente para seus clientes. É imprescindível a sua correta aplicação, conforme diretrizes definidas pelo Manual de Identidade e vedada a sua utilização para assuntos não corporativos ou após o rompimento do vínculo com a empresa.

## **CAPÍTULO XI – DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**

**Art. 42** Os critérios utilizados para o recrutamento e seleção de profissionais são sempre pautados na qualificação técnica profissional do candidato à vaga. Não são admitidas posturas discriminatórias de qualquer natureza ou escolhas baseadas em relacionamentos pessoais. A seleção dos candidatos leva em conta, também, o perfil ético do candidato, visando a fortalecer a cultura organizacional.

Parágrafo único. Para garantir a impessoalidade, é proibido ao selecionador atuar nos processos seletivos nas ocasiões em que cônjuge/companheiro ou parentes até terceiro grau em linha reta, colateral ou por afinidade concorram à vaga. A mesma proibição se aplica para os casos de admissão em relação ao superior hierárquico.

## **CAPÍTULO XII – DOS CLIENTES**

**Art. 43** Os clientes da Funarbe devem ser tratados com respeito, cordialidade e sem discriminação de qualquer natureza.

Parágrafo único. A Funarbe se empenha para alcançar a eficiência e eficácia, sempre primando pela boa comunicação no atendimento aos clientes.

**Art. 44** Em contrapartida, espera-se dos nossos clientes:

- I. Que nossos colaboradores sejam tratados com respeito, ética e dignidade, em consonância com nosso compromisso de promover um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- II. Conformidade total com a legislação pertinente, suas regras e regulamentos relevantes aos serviços prestados pela Fundação;
- III. Declaração de conflito de interesse quando este existir;

Parágrafo único. Os clientes coordenadores de projetos, na atribuição de coordenadores de despesas de convênios e/ou contratos firmados por intermédio da Funarbe, não devem ordenar despesas para cônjuge/companheiro ou parentes até terceiro grau em linha reta, colateral ou por afinidade ou contratar bens e serviços de pessoa jurídica da qual participem como sócio ou que tenham participação na sociedade as pessoas anteriormente relacionadas.

## **CAPÍTULO XIII – DOS FORNECEDORES**

**Art. 45** As contratações de fornecedores e prestadores de serviço serão baseadas em critérios legais e técnicos de qualidade e custo.

**Art. 46** A Funarbe espera que seus fornecedores:

- I. Tratem com respeito, ética e dignidade, em consonância com nosso compromisso de promover um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- II. Respeitem a legislação, apliquem práticas de concorrência leais e mantenham conduta ética nas práticas de gestão e de responsabilidade social e ambiental e respeitem as práticas de gestão e os direitos trabalhistas e de emprego de todos os funcionários;
- III. Demonstrem possuir processos e produzam produtos e/ou serviços que minimizem o impacto sobre o ambiente, forneçam um local de trabalho saudável e seguro, promovam a saúde e o bem-estar de todos os empregados;
- IV. Defendam os mais altos padrões de ética profissional, respeitem as leis e não se envolvam em nenhum tipo de corrupção, suborno, fraude ou extorsão. Qualquer ação nesse sentido, por parte de fornecedores, será combatida e não aceita pela Funarbe, resultando na imediata rescisão da relação comercial;

V. Não ofereçam, em nenhuma hipótese, favores, gratificação, comissão ou qualquer item de valor para obter favorecimento de colaboradores;

VI. Repudiem quaisquer práticas de trabalho análogo a escravidão, trabalho forçado e trabalho infantil.

**Art. 47** Os procedimentos de contratação pela Funarbe devem observar os princípios da legalidade, razoabilidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Art. 48** A Funarbe se reserva no direito de realizar Due Diligence dos fornecedores, analisando os cadastros e informações públicas.

Parágrafo único: A Funarbe não contrata terceiros que se recusem a observar as leis anticorrupção, a lei geral de proteção de dados pessoais, o disposto neste Código ou princípios equivalentes.

## **CAPÍTULO XIV - DOS CONSELHEIROS, DIRETORES, SUPERINTENDENTE E GESTORES**

**Art. 49** Os conselheiros, diretores, superintendente e gestores, aos quais são conferidos, pela ordem jurídica, os poderes de direção, regulamentação, fiscalização e disciplina, devem:

- I. Utilizar os poderes acima com equidade e proporcionalidade;
- II. Atuar na disseminação da missão e dos valores da Funarbe;
- III. Liderar pelo bom exemplo, a todo o momento, atuando para que os membros da equipe exerçam suas atividades com alto nível de desempenho e profissionalismo;
- IV. Prestar suporte e oferecer orientação sobre a incorporação do Código de Ética e Conduta nas vidas diárias dos colaboradores e zelar pela sua aplicação;
- V. Incentivar os colaboradores sob sua supervisão a levantar dúvidas e questionamentos, criando uma cultura de transparência e confiança;
- VI. Envidar esforços para manter um bom clima organizacional, se comprometendo com a promoção de um ambiente de trabalho diversificado, inclusivo e produtivo, que seja definido pelo respeito mútuo;
- VII. Conduzir com imparcialidade e equidade todos os procedimentos que envolvam avaliação de pessoas tais como: contratação, promoção, avaliação do desempenho e demissão. Em nenhuma hipótese são tolerados pareceres motivados por situações de apreço pessoal ou discriminação e que não sejam pautados em critérios objetivos de mérito e profissionalismo;

VIII. Não realizar negócios que desvirtuem a missão da Funarbe e que ofereçam riscos de desequilíbrio econômico-financeiro ou perda de credibilidade;

IX. Apresentar seus relatórios e balanços de modo correto, consistente, exato e completo, sem ambiguidade de informações, e disponibilizar, com inteira transparência, documentos demandados por auditorias internas e externas e órgãos públicos competentes;

X. Agir em estrita conformidade com todas as leis aplicáveis, inclusive as leis antissuborno e anticorrupção, que se aplicam para a gestão de recursos públicos e dos parceiros internacionais, decorrentes dos convênios e contratos gerenciados pela Fundação, incluindo as disposições da Lei nº 12.846/2013 e seus decretos regulamentadores, bem como as normativas de proteção de dados pessoais, como a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

## **CAPÍTULO XV – DOS COLABORADORES**

**Art. 50** Os colaboradores são todas as pessoas físicas e jurídicas que possuem algum tipo de relação de trabalho ou emprego com a Funarbe, tais como: empregados (celetistas), estagiários, bolsistas e prestadores de serviço sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. Os colaboradores comprometem-se a:

I. Promover o desenvolvimento profissional e agir com eficiência para atingir o cumprimento da missão institucional;

II. Utilizar os poderes acima com equidade e proporcionalidade;

III. Guardar sigilo sobre operações e informações da Fundação, clientes, fornecedores e terceiros que venham a ter conhecimento em razão de sua atuação profissional, bem como pautar seu comportamento pela discrição e comedimento de manifestações públicas;

IV. Apresentar-se ao trabalho com vestimenta compatível com o ambiente institucional;

V. Apresentar-se ao trabalho em estado pleno de higidez física e mental;

VI. Comunicar a seus superiores eventuais pressões e intimidações de clientes, fornecedores e outros, que visem a obter vantagens ou favores indevidos;

VII. Não utilizar equipamentos e recursos da Funarbe para fins pessoais, bem como retirá-los do estabelecimento sem autorização do superior imediato;

VIII. Questionar as orientações contrárias às normas, aos princípios e valores

da Fundação;

IX. Buscar esclarecimento, com o superior imediato, Compliance Officer ou com o Comitê de Integridade e Segurança, quando houver dúvidas relacionadas com o entendimento ou com a aplicação do disposto no presente Código de Ética e Conduta, assim como em situações não previstas expressamente;

X. Evitar e declarar situações que possam caracterizar conflito entre interesses pessoais e os da Fundação;

XI. Comunicar ao superior imediato antes de assumir participação em entidades com finalidade lucrativa e/ou outras atividades remuneradas;

XII. Não se utilizar de informações e do cargo para promover qualquer facilidade, influência ou obter vantagem para si ou para outrem;

XIII. Não prejudicar a reputação de colegas, superiores hierárquicos ou de terceiros, vinculados ao trabalho na Funarbe;

XIV. Não alterar ou deturpar o teor de informações e documentos aos quais tenha acesso, em meio físico ou digital;

XV. Atender às demandas de trabalho com presteza e tempestividade;

XVI. Zelar pelo patrimônio material e imaterial da Funarbe;

XVII. Não utilizar imagem, nome ou marcas da Funarbe, senão para o adequado desenvolvimento de sua atividade profissional, respeitando o manual de identidade visual.

## **CAPÍTULO XVI - DA PROIBIÇÃO DE PRÁTICAS DE SUBORNO OU CORRUPÇÃO**

**Art. 51** Comprometida com a ética e a transparência, a Funarbe adota política de tolerância zero em relação a qualquer forma de corrupção, não admitindo nenhum tipo de fraude ou condutas antiéticas. Para isso, mantém procedimentos adequados para identificar, prevenir e mitigar os riscos de fraude ou suborno nas atividades, garantindo a conformidade com as leis aplicáveis e promovendo os mais altos padrões de integridade em suas operações.

## **CAPÍTULO XVII - DA VIOLAÇÃO DO CÓDIGO**

**Art. 52** A violação a qualquer uma das normas resultará em medidas disciplinares apropriadas à função que exerce e se dará das seguintes formas:

I. Para os empregados poderão ser aplicadas as penalidades de advertência, suspensão e demissão, a depender da gravidade da conduta e

dos antecedentes;

II. Para os conselheiros e diretores, as penalidades serão aquelas previstas na Legislação, no Estatuto e no Regimento Interno da Funarbe;

III. Os fornecedores sujeitam-se à exclusão do cadastro e os clientes à decisão unilateral da Funarbe para corrigir atos inadequados, porventura praticados;

IV. Qualquer pessoa que tiver conhecimento de violação a qualquer aspecto deste Código deverá levar o fato ao conhecimento da Ouvidoria. A Fundação compromete-se a manter sigilo sobre a identidade do denunciante

V. Os colaboradores, diretores e conselheiros que tomarem ciência de comportamento indevido por parte de fornecedores ou outros colaboradores da Funarbe deverão notificar à Ouvidoria.

VI. Não será permitida qualquer retaliação contra o integrante que, de boa-fé, relatar uma preocupação sobre condutas ilegais/ímorais, ou em desacordo com o estabelecido neste Código de Ética e Conduta.

## **CAPÍTULO XVIII - DO COMITÊ DE SINDICÂNCIA**

**Art. 53** Nos casos em que as denúncias demandarem apuração detalhada, poderá ser instituído um Comitê de Sindicância, composto, preferencialmente, por representantes das seguintes áreas: Integridade e Segurança, Assessoria Jurídica e Recursos Humanos.

Parágrafo único. A nomeação do Comitê será realizada **ad hoc**, de acordo com o objeto de discussão e deliberação.

**Art. 54** Na impossibilidade de exercício da função por qualquer membro indicado, ficará a cargo da instância responsável a recomposição do Comitê.

**Art. 55** A Diretoria Executiva poderá indicar um Ouvidor, que prestará apoio ao Comitê de Ética **ad hoc**, quando necessário.

Parágrafo único. O Ouvidor poderá ser externo.

**Art. 56** O Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e a Superintendência devem promover a divulgação, avaliação, orientação e atualização deste Código, bem como se responsabilizar por esclarecer dúvidas, instaurar processo disciplinar, apreciar e decidir o mérito.

**Art. 57** A decisão de mérito que envolva empregados do nível tático e operacional ficará a cargo da Diretoria, em conjunto com a Superintendência, sendo dado o conhecimento ao Conselho de Administração. A decisão que envolva pessoas em cargos de nível estratégico/gerencial será tomada em

conjunto com o Conselho de Administração.

§1º Os integrantes do Comitê não farão jus a qualquer remuneração pela função, nem tampouco a estabilidade empregatícia.

§2º É vedado aos membros do Comitê de Ética e Conduta:

- I. Atuar em processos disciplinares de cônjuge/companheiro, parentes até terceiro grau em linha reta, colateral ou em qualquer caso em que tiverem interesse e não possam agir com imparcialidade e isenção;
- II. Divulgar informações sobre processos disciplinares sem autorização prévia dos demais membros;

**Art. 58** Em casos de conduta não previstos por esse Código de Ética e Conduta, caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva o discernimento se o fato agride os princípios éticos e morais de conduta preconizados pela Funarbe e, da mesma forma, determinar, se for o caso, as medidas de correção e punição.

## **CAPÍTULO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 59** A Funarbe deve disseminar a cultura de controle e conformidade por meio de ações institucionais, que incluem palestras, campanhas, comunicados e publicações, as quais contêm assuntos comuns aos empregados, de todos os níveis hierárquicos, e específicos aos que desenvolvem atividades com maior exposição ao risco de fraude, corrupção e incidentes de vazamento de dados pessoais.

**Art. 60** A Funarbe deve promover treinamento, com periodicidade anual, sobre este Código de Ética e Conduta a todos os seus empregados, bem como sobre a Política de Proteção de Dados Pessoais.

**Art. 61** A Funarbe deve incentivar e proporcionar o conhecimento dos empregados e colaboradores quanto às exigências e responsabilidades legais, bem como quanto às diretrizes corporativas, capacitando-os a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco ou com indícios de fraude e corrupção.

**Art. 62** A Funarbe deve promover a ampla divulgação deste Código de Ética e Conduta, proporcionando-o, também, aos novos empregados e colaboradores.

**FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES**  
**WWW.FUNARBE.ORG.BR**

Av. Peter Henry Rolfs, s/nº - Campus  
Universitário - Edifício Sede da Funarbe  
Viçosa/MG

 /company/fundacao-arthur-bernardes

 /Funarbe

 /ouvidoria.funarbe.org.br